



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 82/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.003, DE 11 DE MARÇO DE 2026, QUE INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A “LEI MANUELA”, PARA APERFEIÇOAR AS MEDIDAS DE SEGURANÇA APLICÁVEIS AOS SISTEMAS HIDRÁULICOS DE PISCINAS DE USO COLETIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo,

APROVA:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 7.003, de 11 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º Durante o período em que a piscina estiver aberta à utilização, somente poderão permanecer em funcionamento os sistemas hidráulicos que atendam integralmente às medidas de segurança previstas nesta Lei, nas normas técnicas oficiais vigentes e nas especificações do fabricante.

(...)"

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 7.003, de 11 de março de 2026, fica acrescido do seguinte § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 3º O funcionamento dos sistemas de circulação, recirculação, filtração e tratamento da água durante a utilização da piscina é permitido, desde que todos os dispositivos de segurança exigidos nesta Lei e nas normas técnicas oficiais vigentes estejam regularmente instalados, em perfeito estado de funcionamento e aptos a prevenir riscos de sucção, aprisionamento ou outros acidentes decorrentes do sistema hidráulico."



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 3º O parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 7.003, de 11 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

Parágrafo único. O certificado de conformidade deverá atestar que o sistema hidráulico da piscina atende às exigências desta Lei e das normas técnicas oficiais vigentes, especialmente quanto à segurança dos pontos de sucção, ao correto funcionamento dos dispositivos de proteção e às condições seguras de circulação, recirculação, filtração e tratamento da água."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótoli", em 05 de agosto de 2026.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade aperfeiçoar a redação da Lei Municipal nº 7.003, de 11 de março de 2026 — **Lei Manuela** — conferindo maior clareza técnica às regras relativas ao funcionamento dos sistemas hidráulicos das piscinas de uso coletivo, sem alterar sua essência, preservando sua finalidade e fortalecendo as medidas de segurança destinadas à proteção da vida e da integridade física dos usuários.

A Lei Manuela representa um importante avanço na prevenção de acidentes por sucção em piscinas, estabelecendo medidas voltadas à proteção da vida, da integridade física e da segurança dos usuários. Entretanto, durante sua aplicação prática, verificou-se a necessidade de esclarecer que a exigência de dispositivos de segurança não impede o funcionamento dos sistemas de circulação, recirculação, filtração e tratamento da água enquanto a piscina estiver em uso, desde que tais sistemas atendam integralmente às normas de segurança.

Esse esclarecimento mostra-se relevante porque a circulação contínua da água é elemento indispensável à manutenção da qualidade sanitária da piscina, contribuindo para a adequada distribuição dos produtos de tratamento, a eficiência da filtração e a preservação das condições de higiene exigidas pela legislação sanitária e pelas normas técnicas.

A proposta, portanto, harmoniza dois objetivos igualmente relevantes: de um lado, a máxima proteção dos usuários contra acidentes por sucção e aprisionamento; de outro, a manutenção das condições adequadas de operação do sistema hidráulico, indispensáveis à saúde pública e à qualidade da água.

Importa destacar que o projeto não flexibiliza qualquer requisito de segurança. Ao contrário, reafirma que o funcionamento dos sistemas hidráulicos somente será admitido quando todos os dispositivos de proteção estiverem regularmente instalados, em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com as normas técnicas oficiais vigentes e com as especificações do fabricante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Também se aperfeiçoa a redação referente ao certificado de conformidade, tornando mais clara sua finalidade de comprovar que o sistema hidráulico atende às exigências legais e técnicas necessárias para o funcionamento seguro da piscina.

A alteração proposta prestigia a evolução das normas técnicas, ao fazer remissão às normas oficiais vigentes, evitando que a lei municipal se torne obsoleta diante de futuras atualizações dos padrões de engenharia e segurança. Com isso, preserva-se a efetividade da legislação sem necessidade de constantes alterações legislativas.

Sob o aspecto jurídico, a proposta limita-se ao aperfeiçoamento de norma municipal já existente, inserindo maior precisão técnica e segurança interpretativa, sem criar novas obrigações administrativas, despesas públicas, atribuições para órgãos municipais ou qualquer hipótese de ingerência na esfera de competência do Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a efetividade da Lei Manuela, aperfeiçoa sua aplicação prática e contribui para a proteção da vida, da saúde e da segurança dos usuários de piscinas de uso coletivo, em consonância com os princípios da prevenção, da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da promoção da saúde pública.

Diante de seu evidente interesse público e de seu caráter eminentemente técnico, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 05 de agosto de 2026.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DM5YB0HHCG8P658P>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DM5Y-B0HH-CG8P-658P

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1646/2026 - 05/08/2026 - 16:01 - DM5Y-B0HH-CG8P-658P